

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-prefeito municipal de Tabatinga/AM (gestão: 2001/2004), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Responsabilidade nº 133-MPAS/SEAS/2002, celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e a referida municipalidade, no valor de R\$ 84.334,00, cujo objeto consistia na execução do Programa Sentinela, mediante a implantação e manutenção de um centro de referência visando ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

2. A Secex/AM propôs, na presente etapa processual, retificar, de ofício, o Acórdão 3.790/2015-TCU-2ª Câmara (Peça nº 22), de sorte que, no item 8, onde constou a inexistência de advogado, passe a constar o nome de advogado regularmente constituído, acrescido da expressão “e outros”, nos termos da procuração que compõe a Peça nº 17 dos autos.

3. Ocorre que, ao consultar o Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, na Seção 1, Página 119, verifica-se que a falha apontada pela unidade técnica aconteceu também na correspondente pauta de julgamento, com a informação da inexistência de advogados constituídos nos autos.

4. Desse modo, embora a solução alvitrada pela Secex/AM mostre-se adequada para os casos em que a falha restringe-se ao acórdão proferido, a ausência da publicação do nome do advogado constituído na pauta de julgamento do processo constitui vício insanável, conforme enfatizado pelo MPTCU, vez que retira do causídico a possibilidade de produção de sustentação oral, com evidente prejuízo à ampla defesa.

5. Nesse sentido, cabe destacar que, em situações similares à ora apreciada, o TCU tem entendido que a situação consubstancia inviabilidade da produção de ampla defesa e de contraditório, sendo tratada, portanto, como falha insanável a atrair a necessária declaração de insubsistência do **decisum** combatido (v.g. Acórdãos 354/2015 e 3.132/2010 do Plenário, e Acórdãos 7.106/2014 e 3.000/2013, da 2ª Câmara).

6. Por tudo isso, deve-se tornar insubsistente o Acórdão 3.790/2015-2ª Câmara para que a falha ora aventada seja suprida, dando-se novo prosseguimento ao feito.

Pelo exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado

TCU, Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator